



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 242-GAB, de 13 de maio de 2024

Estabelece medidas de gestão para atuação conjunta e coordenada das unidades da Procuradoria-Geral do Estado na condução e no monitoramento das demandas estratégicas em tramitação nos Tribunais Superiores, define atribuições a cargo da Procuradoria do Estado na Capital Federal e dá outras providências.

**O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

Considerando a unicidade da representação judicial do Estado de Goiás exercida com exclusividade pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a imprescindibilidade de uma atuação conjunta e coordenada, pelas unidades da Procuradoria-Geral do Estado, na condução das demandas estratégicas em tramitação nos Tribunais Superiores;

Considerando a necessidade de aprimoramento dos fluxos de trabalho para condução diligente e prioritária das demandas estratégicas em tramitação nos Tribunais Superiores e do aperfeiçoamento da interlocução e dos mecanismos de comunicação entre as unidades da Procuradoria-Geral do Estado

envolvidas;

Considerando a urgência na implementação de ferramentas de monitoramento eficazes e permanentes de acompanhamento das demandas estratégicas nos Tribunais Superiores, resolve:

## **DAS DIRETRIZES**

Art. 1º No âmbito da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, a gestão do contencioso judicial perante os Tribunais Superiores observará as seguintes diretrizes:

I - gestão adequada do acervo de processos judiciais, mediante classificação e identificação dos processos, conforme se refiram a demandas de acompanhamento comum, demandas de acompanhamento especial ou demandas de acompanhamento estratégico;

II - manutenção de fluxos de comunicação adequados entre as unidades da Procuradoria-Geral do Estado, aptos a assegurar atuação coordenada nas demandas judiciais de acompanhamento especial ou estratégico, sem prejuízo das competências próprias de cada unidade administrativa;

III - racionalização da atuação judicial, mediante o desenvolvimento de estratégias processuais adequadas, com vistas à antecipação da litigiosidade repetitiva, uniformização e atualização de teses recursais, a fim de viabilizar o melhor resultado possível perante as instâncias excepcionais;

IV - excepcionalidade da interposição de recursos e outras medidas judiciais dirigidas ao Supremo Tribunal Federal - STF, ao Superior Tribunal de Justiça - STJ e ao Tribunal Superior do Trabalho - TST.

## **DA CLASSIFICAÇÃO, DO REGISTRO E DA GESTÃO ADEQUADA DOS PROCESSOS**

Art. 2º A unidade administrativa competente para adoção do primeiro ato processual endereçado ao Tribunal Superior classificará o processo em:

I - Demandas de Acompanhamento Comum: não suscetíveis de classificação como “Acompanhamento Especial” ou “Acompanhamento Estratégico”;

II - Demandas de Acompanhamento Especial: dotadas de significativa relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, ou que veiculem questões jurídicas de potencial repetitivo, capazes de produzir significativo impacto econômico e/ou administrativo;

III - Demandas de Acompanhamento Estratégico: dotadas de alta relevância do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico, capazes de impactar a regular execução de políticas públicas.

§ 1º Caberá à Procuradoria do Estado na Capital Federal classificar as demandas que já estejam em tramitação nos Tribunais Superiores quando da publicação desta Portaria.

§ 2º As ações de controle concentrado de constitucionalidade, as ações cíveis originárias, os pedidos de suspensão e os recursos especiais ou extraordinários submetidos a julgamento sob a sistemática de recursos repetitivos serão sempre classificados como demandas de acompanhamento estratégico.

§ 3º A classificação do processo em demanda de acompanhamento comum, especial ou estratégico será registrada no Sistema de Controle, Organização, Registro e Automação de Processos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás (CORA) no campo cadastral “tipo de acompanhamento”.

§ 4º Serão considerados como de acompanhamento comum as demandas que não forem classificadas como de acompanhamento especial ou estratégico.

Art. 3º A atuação do Estado de Goiás em juízo é regida pelo princípio da unicidade de sua representação judicial, razão pela qual, sem prejuízo de suas atribuições próprias, as unidades da Procuradoria-Geral do Estado adotarão as medidas necessárias à viabilização de uma atuação concertada, notadamente nas demandas classificadas como de acompanhamento especial ou de acompanhamento estratégico.

Art. 4º Ato contínuo ao cadastro da demanda como de acompanhamento estratégico no CORA, competirá ao

Procurador do Estado responsável pela adoção da primeira providência direcionada ao Tribunal Superior a abertura imediata de processo específico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para inserção das informações e dos documentos necessários ao acompanhamento estratégico e monitoramento do feito.

Parágrafo único. O Procurador do Estado responsável pela geração do processo administrativo relacionado no SEI deverá inserir o número SEI no cadastro do processo judicial correlato no CORA, para registrar a vinculação de ambos.

Art. 5º A instrução do processo administrativo correlato criado no SEI ficará a cargo tanto das unidades administrativas que atuam na condução da demanda na origem, como da Procuradoria do Estado na Capital Federal, e deve abranger as informações de conhecimento indispensável daqueles que conduzem e monitoram a demanda, tais como solicitação de informações ao órgão ou à entidade competente da Administração estadual, orientações de cumprimento de decisão judicial, notas técnicas, pareceres e despachos do Procurador-Geral do Estado, atas de reuniões, relatórios de atualização, informações sobre andamento processual e minutas de peças.

Art. 6º A gestão dos processos que envolvam demandas classificadas como de acompanhamento estratégico será realizada mediante atuação conjunta e coordenada das unidades administrativas da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e monitoramento constante da Procuradoria do Estado na Capital Federal, da Consultoria-Geral e do Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. As providências conjuntas serão objeto de distribuição concomitante no CORA, computando-se a pontuação respectiva para cada uma das unidades envolvidas na atuação coordenada.

Art. 7º Nas demandas classificadas como de acompanhamento estratégico, a Procuradoria do Estado na Capital Federal atuará com especial diligência e prioridade, competindo-lhe:

I - manter atualizada a relação de todas as demandas e compartilhá-la com o Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

II - incluir a relação de demandas em sistema de acompanhamento dos andamentos processuais do respectivo tribunal - sistema *push* -, a fim de que se faça o monitoramento permanente dos deslocamentos processuais, com a consequente e imediata comunicação ao Gabinete do Procurador-Geral;

III - realizar, após acertamento com o Gabinete do Procurador-Geral, sustentação oral, quando admitida pela legislação processual;

IV - despachar, após acertamento com o Gabinete do Procurador-Geral, com ministros e/ou suas assessorias;

V - elaborar relatórios sucintos de atualização no processo administrativo relacionado no SEI, para conhecimento do Gabinete do Procurador-Geral do Estado;

VI - manter o Gabinete do Procurador-Geral do Estado constantemente informado sobre todas as ocorrências relevantes.

Parágrafo único. A distribuição no CORA dos processos mencionados no *caput* deste artigo deverá ser imediatamente comunicada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal ao Procurador responsável, que deverá atuar de forma diligente e acurada, dispensando ao feito tratamento condizente com a importância da causa, sendo indispensável, em qualquer caso, a realização tempestiva do ato processual cabível, inclusive contrarrazões.

Art. 8º As demandas classificadas como de acompanhamento especial serão objeto de sustentação oral, quando admitida pela legislação processual, bem como de despachos com os ministros e/ou sua assessoria, a serem realizados pela Procuradoria do Estado na Capital Federal, mediante acertamento e definição com o Gabinete do Procurador-Geral.

Parágrafo único. A distribuição no CORA dos processos mencionados no *caput* deste artigo deverá ser imediatamente comunicada pelo Procurador-Chefe da Procuradoria do Estado na Capital Federal ao Procurador responsável, que deverá atuar de forma diligente e acurada,

dispensando ao feito tratamento condizente com a importância da causa, sendo indispensável, em qualquer caso, a realização tempestiva do ato processual cabível, inclusive contrarrazões.

Art. 9º O Gabinete do Procurador-Geral do Estado e a Procuradoria do Estado na Capital Federal compartilharão entre si a relação das ações de controle concentrado de constitucionalidade e as ações de competência originária dos tribunais superiores.

Parágrafo único. O monitoramento das ações a que se refere o *caput* deste artigo será feito em conjunto pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado, pela Consultoria-Geral e pela Procuradoria do Estado na Capital Federal.

## **DA UNIFORMIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE TESES RECURSAIS NA LITIGIOSIDADE REPETITIVA PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES**

Art. 10. Nas demandas de caráter repetitivo, sempre que a Procuradoria do Estado na Capital Federal identificar a necessidade de complementações nos fundamentos adotados perante as instâncias ordinárias, a fim de viabilizar o melhor exame da controvérsia pelos Tribunais Superiores, cientificará a unidade de origem, encaminhando-lhe, a título de sugestão, os ajustes que reputar necessários.

### **DISPOSIÇÃO FINAL**

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete do Procurador-Geral do Estado

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA**

Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 13/05/2024, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **60124127** e o código CRC **3941034D**.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
RUA 02 Nº 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQUINA COM AV. REPÚBLICA DO LÍBANO,  
ED. REPUBLIC TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP  
74110-130 - .



Referência:  
Processo nº 202400003004777



SEI 60124127